



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.159, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

*"Regulamenta a Feira Livre do Produtor Rural do Município de Paraisópolis, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 964, de 13 de maio de 1982, **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Feira Livre do Produtor Rural destina-se à venda exclusivamente a varejo, de produtos preferencialmente originários do Município de Paraisópolis, assim definidos:

I- **hortifrutigranjeiros:** englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, mel;

II- **derivados da agroindústria artesanal:** como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, cerveja, cachaça, óleos vegetais (azeite) açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas e pães;

**Art. 2º** São objetivos da Feira Livre do Produtor Rural:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- estimular e consolidar a produção de hortifrutigranjeiros, preferencialmente de agricultores familiares no município;

II- fortalecer o espírito cooperativo e associativo entre os produtores rurais;

III- criar canais próprios de comercialização da produção;

IV- embasar os preços praticados, visando compatibilizar interesses dos produtores e consumidores;

V- evitar a intermediação, transportes de longa distância e os custos operacionais de comercialização;

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

**Art. 3º** A Feira Livre do Produtor Rural de Paraisópolis acontecerá nas proximidades da Praça Monsenhor Dutra, ou em local a ser determinado pela Administração Municipal, aos sábados, no período compreendido entre 6h00 e 12h00.

**§1º** A montagem das barracas poderá anteceder em até 2 (duas) horas do início do funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 1 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

**§2º** O espaço para montagem das barracas será definido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, em módulos, de tal modo que cada feirante terá o espaço e a quantidade de barracas definido de acordo com sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira livre, sendo a metragem máxima de 6 (seis) metros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** É proibida a entrada ou permanência no recinto das feiras livres de quaisquer veículos ou animais, no período das 6 às 12 horas, para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

**Art. 5º** Para a instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I- disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;

II- distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo;

III - as barracas serão iguais e padronizadas, demonstráveis e de acordo com o modelo oficial fornecido pela Prefeitura de Paraisópolis.

**Art. 6º** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira livre, sendo que para determinadas hortaliças e frutas a unidade será o pé, a dúzia e o maço.

**Parágrafo único** - A pesagem deverá ser realizada por balanças certificadas, cumprindo as exigências legais.

**Art. 7º** Todos os produtores deverão possuir tabuleta ou etiqueta com os respectivos preços das mercadorias, devendo as mesmas serem colocadas em local visível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 8º** A Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde manterá inspeção periódica nos locais das feiras livres, bem como dos produtos colocados à venda.

**Art. 9º** Só poderão ser comercializados produtos da agroindústria artesanal licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes, contendo o selo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Art. 10** - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à feira livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação do seu Alvará de Licença.

**Art. 11** - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras livres, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

**Art. 12** - Ao término das feiras livres, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

**Parágrafo único** - O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

**Art. 13** - Todo feirante deverá afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**Art. 14** - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, nem depositadas nas vias públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 15** - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DO FEIRANTE

**Art. 16** - Para admissão na Feira do Produtor Rural de Paraisópolis, o feirante deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser residente em Paraisópolis;
- II- provar a condição de produtor rural.

**Art. 17** - O Cadastro do feirante junto à Prefeitura far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- atestado de bons antecedentes;
- II- prova de condição de produtor rural em Paraisópolis;
- III- atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde;
- IV- cópias dos documentos de identidade, CPF e do comprovante de endereço;
- V- 2 (duas) fotos 3x4;

**Parágrafo único** - Os feirantes já portadores de Cadastro e que já estejam trabalhando na feira, deverão renová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste decreto, com a apresentação dos documentos descritos no *caput*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 18** - O Cadastro será concedido a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelado pela Prefeitura Municipal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único** - O Cadastro deverá ser renovado anualmente, mediante requerimento.

**Art. 19** - Cada feirante não poderá ter mais de um cadastro, não podendo, conseqüentemente, possuir mais de um espaço na feira, compreendendo este ser de no máximo 6 (seis) metros.

**Art. 20** - A posse de um Cadastro obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo, o concurso de auxiliares quando devidamente cadastradas no Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo.

**Art. 21** - Somente serão permitidas as transferências de Cadastros, nos seguintes casos:

I- por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do óbito;

II- por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que o requeira no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 22** - O Cadastro será cassado, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I- venda de mercadorias deterioradas;

II- cobrança superior ao valor fixado na plaqueta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- III- fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV- comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- V- permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI- transgressão de natureza grave, das disposições constantes deste Decreto.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

**Art. 23** - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

- I- acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre;
- II- observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III- apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV- manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- V- não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- VI- não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- VII- não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII- observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira livre, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX- respeitar as normas sanitárias quanto à higiene, uniforme, embalagens, produção, manipulação e os tipos de produtos;

X- respeitar horários, locais e embalagens estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

XI- não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

XII- não sonegar e nem se recusar a vender mercadorias;

XIII- não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

XIV- apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XV- não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XVI- colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XVII- indicar, de forma legível, os preços dos produtos ou falar de maneira clara e precisa os preços;

XVIII- acatar as decisões da Comissão Gestora da Feira Livre, tomadas no interesse da maioria, ainda que em detrimento de interesses individuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE APOIO

**Art. 24** - A feira livre será administrada pela Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo.

**Parágrafo único** - Para acompanhar o funcionamento da feira o órgão municipal manterá, periodicamente, um servidor durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento.

**Art. 25** - A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é do Setor de Fiscalização do Município.

**Art. 26** - O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

**Parágrafo único.** Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**Art. 27** - Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:

I- a ordem e o asseio;

II- o acondicionamento de produtos;

III- proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudiciais a seus interesses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- observância de horários para colocação e retirada das bancas e produtos.

**Art. 28** - Para a manutenção da ordem e o bom funcionamento da feira livre, a Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio, com a seguinte composição, sendo que para cada titular, será designado o respectivo suplente:

I- 1 representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo;

II- 1 representante da EMATER/MG;

III- 1 representante da Fiscalização Municipal;

IV- 1 representante da Vigilância Sanitária;

V- 4 representantes dos feirantes;

**Art. 29** - A Comissão de Apoio tem por finalidade fazer cumprir o presente regulamento e tomar as demais providências julgadas necessárias.

**Art. 30** - A Comissão de Apoio reunir-se-á em caráter ordinário a cada 4 (quatro) meses e em caráter extraordinário, quando julgar oportuno.

## CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

**Art. 31** - Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 32** - O feirante que operar nas feiras livres sem os devidos Cadastro e Alvará terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às entidades beneficentes do Município.

**Art. 33** - O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

**Art. 34** - Constitui infração sujeita à penalidade:

I- venda de mercadorias deterioradas, condenadas ou de origem clandestina;

II- fraude nos pesos e medidas;

III- comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV- desacato à autoridade municipal ou policial;

V- permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI- inobservância de qualquer norma deste Decreto;

VII- venda, empréstimo, troca ou doação do ponto da feira ou parte do ponto descrito no Alvará.

**Art. 35** - As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são as seguintes:

I- notificação preliminar por escrito;

II- auto de infração e multa;

III- apreensão da mercadoria;

IV- suspensão do alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa;

V- cassação definitiva do Alvará;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Fiscais Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas, e, no caso de recusa, bastam as testemunhas. O destino das mercadorias será a doação às entidades beneficentes do Município.

§2º O valor da multa e demais apreensões será de acordo com a Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município, e suas alterações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

**Parágrafo único** - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

**Art. 37** - O Município de Paraisópolis reserva-se o direito de aplicação combinada dos demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária.

**Art. 38** - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento da feira livre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 39** - O prazo limite para a renovação do Alvará do feirante é até 30 de janeiro de cada ano. Vencido este prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo.

**Art. 40** - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, cuja presença deverá ser solicitada em caso de necessidade.

**Art. 41** - Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo, ouvida, caso necessária a Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 42** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 316, de 11 de junho de 1982.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 14 de agosto de 2018.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto N° 3.159, de 14/08/2018 foi publicado na data de 14/08/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão